

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1078/58-A (Reautuado em 08/06/02)

INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE AVARÉ

ASSUNTO : Alteração do Plano Curricular do Curso de Letras

RELATOR : Consº Armando Octávio Ramos

PARECER CEE Nº 1332 /82 - CTG - APROVADO EM 2 / 9 / 8 2

1.- HISTÓRICO:

Em 1979 a Faculdade solicitou e obteve aprovação do Novo Texto de seu Regimento, não só para atender a exigências da evolução, como também, principalmente, para adequar-se a normas e disposições do Conselho Estadual de Educação.

Nesse texto estava contida a informação sobre os currículos dos cursos oferecidos pela Faculdade e, entre eles, o do Curso de Letras (fls. 63).

Implantado em 1980, com as disciplinas e cargas horárias discriminadas, é proposto, agora, que seja eliminada do elenco a disciplina - Cultura Brasileira (carga horária de 90 h) com a alegação da dificuldade de encontrar professor para ministrá-la.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O Currículo Mínimo do Curso de Letras foi objeto de atenção do Conselho Federal de Educação que, por Resolução de 19/10/62, fixou as matérias que deviam integrar o currículo, a saber:

a) obrigatórias

Língua Portuguesa;
Literatura Portuguesa;
Literatura Brasileira;
Língua Latina;
Linguística.

b) eletivas (3) das quais a Faculdade escolheu:

Teoria da Literatura;
Língua Inglesa;
Literaturas Inglesa e Norte-americana.

c) disciplinas pedagógicas (Resolução CFE - 10/10/69)

Psicologia da Educação;
Didática;
Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau.

d) Prática de Ensino e Estágio Supervisionado das matérias de habilitação profissional.

PROCESSO CEE Nº 1078/68-A PARECER CEE Nº 1332/82 fl.02.

Todas essas exigências estão obedecidas na proposta feita pela Faculdade.

Quanto à duração do curso, é necessário observar a Resolução CFE nº 1, de 17/01/72, que dispõe sobre a exigência de 2.200 horas de atividades para a licenciatura plena em Letras, atividades que devem ser integralizadas em, no mínimo, três (3) e, no máximo, sete (7) anos letivos.

A Faculdade propõe atividades que cobrem 2.610 horas em seis (6) semestres letivos - Resolução CEE 3/74 e mais 240 horas para as disciplinas obrigatórias: Educação Física-180 horas e Estudo de Problemas Brasileiros-60 horas.

3.- CONCLUSÃO:

A análise do assunto permite concluir que as normas legais estão sendo obedecidas e que é possível aceitar a proposta da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré no sentido de eliminar a disciplina (optativa para a instituição) - Cultura Brasileira, mantendo a distribuição das disciplinas e respectivas cargas horárias constantes no Quadro a fls. 115.

São Paulo, 12 de agosto de 1.982

a) Consº Armando Octávio Ramos
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRA GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Paulo de Toledo Artigas e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 25.8.82

a) Consº Paulo Gomes Romeu
Presidente

PROCESSO CEE Nº 1078/68-A PARECER CEE Nº 1332/ 82 - fls.3.
DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de setembro de 1982
a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente